



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 038

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 620 – DE: 17.06.2014

## DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO DE IGARAPAVA.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava,  
estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e  
sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Igarapava é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado ao Departamento e Cultura da Prefeitura Municipal de Igarapava, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMCPHI.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Igarapava, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Igarapava, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º – São atribuições do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Igarapava:

I. Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

III. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII. Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

IX. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 039

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 620 – DE: 17.06.2014

XII. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVI. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVII. Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Igarapava e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Igarapava será composto por 11 (dez) membros titulares:

I - O Chefe de Divisão do Departamento de Cultura do Município de Igarapava, como membro nato, e mais 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Igarapava;

III- 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§1º. – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§2º. – Os representantes previstos nos incisos I a III serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 6º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º – Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º – O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º – O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 040

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 620 – DE: 17.06.2014

§1º – Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§2º – Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos nos incisos I a III do art. 5º.

§3º – Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10º – A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

## SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Igarapava terá a seguinte organização:

- I- Presidência
- II- Secretaria Executiva
- III- Conselhos

Art. 12 – A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Igarapava superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º. – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. – Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13 – À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Igarapava compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- VI. Informar ao Prefeito Municipal de Igarapava os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Conselho;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 041

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 620 – DE: 17.06.2014

Art. 14 – A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único – O 1º. Secretário e o 2º. Secretário será indicado pela Presidência e aprovada sua indicação pelo Conselho.

Art. 15 – À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Igarapava compete:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 16 – Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 17 – Ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Igarapava compete:

- I. Participar das sessões;
- II. Propor a criação de Comissões;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência;
- IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 18 – O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 19 – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via e-mail e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 042

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 620 – DE: 17.06.2014

**Art. 20** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

**§1º** – É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 9º.

**§2º** – Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

**§3º** – Será exigida a presença da maioria simples dos membros para a realização das reuniões, ou seja, 6 membros titulares ou respectivos suplentes.

**§4º** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

**§5º** – Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

**Art. 21** – Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Conselho deliberar previamente a respeito.

**Art. 22** – As sessões serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Conselho escolherá um membro para conduzir a sessão do dia.

**Art. 23** – Os trabalhos do Conselho terão a seguinte sequência:

- I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promoverem a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II. Verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promoverem a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação da sessão
- IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VII. Encerramento.

**Art. 24** – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

**§1º** – O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

**§2º** – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

**Art. 25** – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 043

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 620 – DE: 17.06.2014

Art. 26 – Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos dezessete de junho de 2014.

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
*Prefeito Municipal*

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

**ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA**  
*Diretor Departamento Administrativo*